



ACAUTELAR

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

PROCESSO LICITATORIO Nº 52/2025.

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO A EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG.

ACAUTELAR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº **37.426.374/0001-83**, através de seu representante legal infra-assinado devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. na forma da legislação e de acordo com o instrumento convocatório correspondente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Sra. Pregoeira e Comissão de Apoio, que julgou vencedora a empresa **VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.718.974/0001-79, bem como a segunda colocada por manifesta inexecução das propostas ofertadas, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

Por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, o Município de Santa Maria de Itabira/MG, promoveu licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço Global” para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO A EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG.**



Aberta a sessão com as propostas classificadas em 21/07/2025 para que as empresas pudessem ofertar seus lances e finda essa fase foi julgada como vencedora a oferta apresentada pela empresa Vaz Vigilância Patrimonial Ltda.

É evidente que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, haja vista que a proposta da recorrida é de valor inexequível, o que se faz necessária a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (tres) dias para apresentação do recurso, conforme item 13 do instrumento convocatório e Inciso I do Artigo 165 da Lei nº 14.133, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia seu interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELAS EMPRESAS

3.1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, conforme se observa do transcurso e encerramento da sessão de lances as propostas apresentadas pelas licitantes, *in casu*, a empresa Vaz Vigilância Patrimonial Ltda, apresentou lance no valor final de R\$ 94.398,00 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais) e a segunda colocada, R\$ 94.499,99 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



ACAUTELAR

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Evidencia-se, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital no valor de R\$ 185.133,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais), que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados e de referência do instrumento convocatório, aqui representando um decréscimo de 49,01% que salta aos olhos e em total desconformidade com as exigências do Sindicato da Categoria, cujo órgão está fiscalizando os municípios que são tomadores de serviços, bem como as empresas prestadoras de serviços, notificando quem não está cumprindo a CCT, ficando os municípios como responsáveis solidários pelos pagamentos não efetuados pelas prestadoras de serviços.

Abaixo para corroborar o que foi até aqui exposto, apresenta uma planilha de custos onde por si só se evidencia a inexecutabilidade dos valores ofertados pela vencedora e segunda colocada, vejamos:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento a eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	21/07/2025
B	Município	STA. MARIA DE ITABIRA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2.025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGILANTE	DIÁRIA	300

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	2.395,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025



ACAUTELAR

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (8 horas diárias) - CCT		192,25
B	Adicional Periculosidade		
TOTAL DO MÓDULO 1			192,25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	16,01
B	Adicional de Férias	11,11%	21,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	37,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	45,92
B	Salário Educação		
C	RAT/FAP Ajustado(Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	3,44
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS	8,00%	18,37
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	67,73

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (ida/volta)	12,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	26,77
C	Programa de Assistência Médica	4,87
D	Cesta Básica	6,76
E	Plano de Assistência Odontológica	0,68
F	Taxa de Combate à Vigilância Clandestina	0,13
G	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	1,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		53,18

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	37,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	67,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	53,18
TOTAL DO MÓDULO 2		158,28

**ACAUTELAR**

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,81
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	5,74
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	3,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	1,10
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,50%	5,74
TOTAL DO MÓDULO 3		7,96%	17,18

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais	0,28%	0,54
C	Licença Paternidade	0,06%	0,12
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,06
E	Afastamento Maternidade	0,02%	0,04
F	Auxílio Doença	0,28%	0,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,67%	1,30

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	1,30
4.2	Intra jornada	
TOTAL DO MÓDULO 4		1,30

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	3,68
B	EPI's e equipamentos	4,83
TOTAL DO MÓDULO 5		8,50

**ACAUTELAR**

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,48%	1,96
C.2	COFINS	2,22%	9,05
C.3	ISS	4,70%	19,15
TOTAL DO MÓDULO 6		7,40%	30,16

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	192,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	158,28
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	17,18
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	1,30
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,50
Subtotal (A + B + C + D + E)		377,51
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	30,16
PREÇO DIÁRIA POR EMPREGADO		407,67

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposta por Posto (D) = (B X C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	VIGILANTE	407,67	1	407,67	1	407,67
VALOR DIÁRIA DOS SERVIÇOS (I + II)						407,67

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA SERVIÇOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Quantitativo total por posto	1
B	Valor diária do serviço	R\$ 407,67
C	Qtde. de diárias previstas (edital)	300
D	Valor total	R\$ 122.301,00



ACAUTELAR

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Portanto, infere-se da planilha de custos supra, que o valor, “zerando” custos indiretos e lucro, seguindo o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, o mínimo para não se incorrer em prejuízo é de **R\$ 122.301,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e um reais)** (grifamos).

Ademais, o valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é sensato a aprovação de proposta no valor de R\$ 94.398,00 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), haja vista, que o órgão licitante apresentou um valor de referência através de pesquisa de mercado, na qual se percebe claramente que ao inserirmos os custos, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, apresentada no preâmbulo e demais custos como encargos, tributos, provisões, custos indiretos, o valor final, abrindo mão da lucratividade, razão de ser de toda empresa mercantil, não poderia baixar de R\$ 122.301,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e um reais)

Portanto é evidente que as empresas não conseguirão honrar nem com os compromissos dos impostos obrigatórios.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração como média aceitável de mercado, R\$ 185.133,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais) e o valor final da proposta vencedora.





ACAUTELAR

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

É bom salientar, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constata a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”



Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*

Art. 50. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;*
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III. **apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifamos)***
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V. (...)*

Cabe salientar que é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

“... A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655*)

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso



envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

3.2. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, destaca-se que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado e admitido na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de

licitação e no processo.

É o entendimento apresentado pelo TJMG:



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - **A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis**, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG- Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de **R\$ 185.133,00** (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais).

3.3. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Ab initio, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços



inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É o que preconiza o Artigo 5º da Lei n. 14.133/21: “*As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.*”

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que as propostas das empresas **VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** e a segunda colocada são manifestamente inexequíveis ao se comparar com o preço estimado pelo município e o que consta em CCT da categoria para o ano de 2025, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.



Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Em face das evidências mencionadas, requer que:

- 5.1. Essa ilustríssima Pregoeira e Equipe de Apoio que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora as empresas **VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** e da segunda melhor classificada, reconheça suas propostas como manifestamente inexecutáveis;
- 5.2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutáveis as propostas daquelas licitantes, reformando-se sua decisão.



ACAUTELAR
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Nestes Termos Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025

**RENAN CORREA
NEVES DE
FREITAS**

Assinado de forma digital
por RENAN CORREA NEVES
DE FREITAS
Dados: 2025.07.23 14:12:44
-03'00'

ACAUTELAR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ nº 37.426.374/0001-83

Renan Correa Neves de Freitas

CPF nº 038.727.286-01

Sócio Diretor